Os Promotores Eleitorais deverão comparecer à sede do cartório da respectiva zona eleitoral com periodicidade mínima semanal, para os despachos e outras diligências necessárias nos processos e expedientes, bem como para eventual atendimento dos eleitores locais, dando publicidade às datas de comparecimento ao cartório eleitoral, conforme Diretriz Conjunta de Atuação PRE-SP/CGMP-SP 03/2016.

Tratando-se de eleição municipal, o Promotor Eleitoral, sem prejuízo de oficiar em sua Zona Eleitoral, poderá ser indicado para auxiliar o Promotor Eleitoral responsável pelo registro de candidatura/propaganda.

Os casos omissos serão solucionados pelo Procurador-Geral de Justiça, mediante provocação fundamentada

Aviso de 30-10-2018

nº 486/2018 - PGJ O Procurador-Geral de Justica, no uso de suas atribuições legais AVISA que, desde 22-10-2018, todos os procedimentos investigativos (Termos Circunstanciados, Flagrantes, Inquéritos Policiais, Medidas Cautelares e Apuração de Práticas de Atos Infracionais) nascem digitais nas Delegacias de Polícia da cidade de São Paulo e são encaminhados na forma eletrônica para o Judiciário e para as Promotorias de Justica da Capital por inter-

médio do e-SAJ - "Intimações On-line". Informa que a mudança referida aplica-se também aos Plantões Judiciários e Audiências de Custódias.

Em razão destas alterações os Promotores de Justiça deverão comparecer aos Plantões Judiciários e Audiências de Custódias devidamente munidos com seus notebooks e certificados digitais (tokens).

Esclarece ainda que foi criado nova lotação virtual "Foro Plantão Capital" no Portal e-SAJ, tornando necessário que os Membros e Servidores sejam vinculados nesta lotação para que possam participar dos Plantões Judiciários e Audiências de Custódia.

Os Promotores de Justica serão vinculados diretamente pela Divisão de Apoio à Primeira Instância sem necessidade de solicitação. Quanto aos Servidores, somente poderão participar dos Plantões Judiciários após prévia vinculação ao referido Foro, a ser solicitada durante o horário de expediente junto a Divisão de Apoio

à Primeira Instância, através do e-mail div.apoio@mpsp.mp.br.

(Protocolado 92.014/18) Avisos de 29-10-2018

nº 488/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais, e a pedido do Secretário Executivo da Procuradoria de Justica Criminal, em atenção ao disposto no Ato Normativo 661-CPJ, de 17-09-2010, que inseriu os parágrafos 6° e 7° ao Ato Normativo 412/2005-CPJ, comunica aos integrantes da Procuradoria de Justiça Criminal que tiverem interesse em concorrer aos cargos de Secretário Executivo e Vice-Secretário Executivo, para o período de 1º/01 a 31-12-2019, que poderão se inscrever através de requerimento específico dirigido ao Secretário Executivo daquela Procuradoria, no período de 01 a 10-11-2018.

Aviso de 30-10-2018

n° 489/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, AVISA que a Segunda Turma do Eg. Superior Tribunal de Justiça (STJ), no julgamento do RECURSO ESPECIAL 1.518.490 - SC, j. 09-10-2018, reconheceu que a Lei de Parcelamento Urbano não pode ser invocada para reduzir área a ser recuperada, determinando o respeito ao limite de 50 metros de Área de Preservação Permanente (APP) na recuperação de uma região de Mata Atlântica ocupada de forma ilegal em Porto Belo (SC) - incidência do antigo Código Florestal (Lei 4.771/65), vigente à época dos fatos. De acordo com o Relator Ministro Og Fernandes, a preservação do meio ambiente é prioridade nas sociedades contemporâneas. tendo em vista sua essencialidade para a sobrevivência da espécie humana. Ele declarou ser inaceitável "qualquer forma de intervenção antrópica dissociada do princípio do ambiente ecologicamente equilibrado, uma vez que se trata de direito fundamental da nossa geração e um dever para com as gerações futuras". O Ministro ressaltou, ainda, a necessidade de proteção marginal dos cursos de água e disse que reduzir o tamanho da APP com base na Lei de Parcelamento Urbano implicaria "verdadeiro retrocesso em matéria ambiental", razão pela qual o particular deverá recuperar integralmente a faixa de 50 metros. A ementa oficial está assim redigida:

"AMBIENTAL, PROCESSUAL CIVIL, RECURSO ESPECIAL, VIOLAÇÃO DO DISPOSTO NO 535 DO CPC?1973. Não OCOR-RÊNCIA. ANTINOMIA DE NORMAS. APARENTE. ESPECIFICIDADE. INCIDÊNCIA DO CÓDIGO FLORESTAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. MAIOR PROTEÇÃO AMBIENTAL. PARCIAL PROVI-MENTO. RESPEITO AO LIMITE IMPOSTO PELO CÓDIGO FLORES-TAL VIGENTE À ÉPOCA DOS FATOS.

1. A mera rejeição dos aclaratórios não consiste em violação da previsão normativa do art. 535 do CPC?1973. O aresto combatido fundamentou seu posicionamento de modo a prestar a jurisdição que lhe foi postulada.

2. A proteção ao meio ambiente integra axiologicamente o ordenamento iurídico brasileiro, sua preservação pelas normas infraconstitucionais deve respeitar a teleologia da Constituição Federal. Dessa forma, o ordenamento jurídico deve ser interpretado de forma sistêmica e harmônica, por meio da técnica da interpretação corretiva, conciliando os institutos em busca do interesse público primário.

3. Na espécie, a antinomia entre a Lei de Parcelamento do Solo Urbano (Lei n. 6.766?1979) e o Código Florestal (Lei n. 4.771?1965) é apenas aparente, pois a primeira impinge um reforço normativo à segunda, intensificando o mínimo protetivo às margens dos cursos de água.

5. A Lei n. 4.771?1965, ao excepcionar os casos de construções em área urbana (art. 2°, parágrafo único), condiciona a hipótese de exceção a escorreita observância dos princípios e limites insculpidos no Código.

6. A proteção marginal dos cursos de água, em toda sua extensão, possui importante papel de proteção contra o assoreamento. O Código Florestal (Lei n. 4.771?1965) tutela em maior extensão e profundidade o bem jurídico do meio ambiente, logo, é a norma específica a ser observada na espécie.

7. Recurso especial parcialmente provido.'

Avisa, outrossim, que a íntegra do acórdão pode ser acessada através do seguinte link: https://ww2.stj.jus.br/processo/ revista/documento/mediado/?componente=ITA&seguencial=17 61352&num registro=201500478220&data=20181015&forma to=PDF e está inserido na página do CAO-UMA, na área restrita, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio M.A. - Atual > Florestar / Novo Código Florestal > Jurisprudência.

Avisos de 31-10-2018

nº 490/2018 - PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, AVISA aos Senhores Procuradores de Justiça, que nos termos do artigo 1º e seguintes do Ato (N) 1.104/18-PGJ, a eleição para os cargos de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor-Geral do Ministério Público será realizada no dia 07-11-2018, iniciando-se o período de votação às 10h e encerrando-se às 15h, no auditório 'Tilene Almeida de Morais" do prédio sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, localizado na rua Riachuelo 115, 9º andar.

A votação poderá ser realizada presencialmente ou à distância por meio da rede mundial de computadores.

n° 491/2018 – PGJ

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, AVISA em cumprimento ao disposto no artigo 4º do Ato (N) 1.104/2018-PGJ, que requereram e tiveram deferidas as inscrições como candidatos aos cargos de Corregedor-Geral e Vice-Corregedor do Ministério Público, os Procuradores de Justiça, Doutores,

Corregedor-Geral:

TEREZA CRISTINA MALDONADO KATURCHI EXNER - Pt. 88.139/18

Vice Corregedor-Geral:

MOTAURI CIOCCHETTI DE SOUZA - Pt. 88.139/18 nº 492/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, AVISA aos membros, servidores do Ministério Público e ao público em geral a supensão do expediente, nos dias 01, 05 e 06-11-2018, na Promotoria de Justiça de Guararapes, em razão de mudança do edifício do Fórum para sede própria locada, bem como a suspensão dos prazos dos procedimentos extrajudiciais em curso naquela Promotoria de Justiça. Esclarece que, os casos urgentes serão atendidos na sala de apoio que permanecerá em funcionamento no Fórum.

(Pt. 92.007/2018)

n.º 493-PGJ

O Procurador-Geral de Justica, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no art. 179 da Lei Estadual 10.261/68 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis) e as disposições contidas nos Atos (N) PGJ 145/98 e 170/99 e Portaria 145/2013-DG/MP

AVISA:

I. Os Secretários-Executivos das Procuradorias e Promotorias de Justiça, os Coordenadores de Centros de Apoio bem como os responsáveis pelas Subáreas de Apoio Técnico/Administrativo do Ministério Público, deverão encaminhar à Diretoria Administrativa da respectiva Área, impreterivelmente até o dia 23-11-2018, a escala de férias dos seus servidores, relativa ao exercício de 2019, observadas as seguintes regras:

1. Na escala de férias deverão constar todos os servidores, inclusive os ocupantes de cargos de direção, chefia, encarregatura e assessoramento:

2. As férias poderão ser usufruídas de uma só vez ou em dois períodos iguais, a critério do superior imediato (art. 177

3. A escala de férias deverá ser aprovada pelo Secretário--Executivo, Coordenador ou responsável da Área nas quais atuem os servidores constantes da escala, seja na atividade fim seja na área administrativa;

4. É de responsabilidade do dirigente/responsável de cada Área Administrativa da Instituição, zelar pela exatidão das informações e pelo fiel cumprimento das escalas de férias sob sua supervisão, bem como pela observância dos prazos e procedimentos discriminados no presente Aviso;

5. Elaborada a escala de férias, não será admitida a sua alteração, salvo por motivo de relevância, a critério do Secretário--Executivo, Coordenador ou responsável da Área de lotação do servidor, mediante requisição formulada com antecedência em relação à data de início da fruição agendada na escala de férias, devendo ser encaminhada cópia da alteração ao responsáve

6. Sem prejuízo do correto encaminhamento da escala de férias, para efeito do pagamento regular do terço constitucional, o servidor deverá requerer o gozo das férias ao seu superior imediato por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, devendo a Diretoria de cada Área encaminhá-lo por aquele sistema à Subárea de Contagem e Frequência, da Área de Cadastro e Contagem de Tempo do Centro de Recursos Humanos, até o 5° dia útil do mês anterior ao seu início;

7. Depois de elaborada a folha de pagamento, com a inclusão do terço constitucional, a escala não poderá mais ser alterada, ressalvada situação excepcionalíssima, a critério da Diretoria Geral, não se justificando a simples alegação de necessidade de serviço.

II. As férias de exercícios anteriores, indeferidas por necessidade de serviço e não utilizadas para qualquer outro efeito legal, deverão constar da escala a que se refere o inciso I deste Aviso.

III. Competirá aos Secretários-Executivos das Procuradorias e Promotorias de Justica, aos Coordenadores de Centros de Apoio e aos Diretores e/ou Responsáveis indeferir as férias do exercício de 2019, em caráter excepcional e por absoluta necessidade de serviço, por meio do Sistema de Ponto Eletrônico, não sendo permitido o indeferimento de períodos adquiridos em anos anteriores.

IV. Nos termos do § 2º do art. 176 da Lei Estadual 10.261/68, é proibida a acumulação de férias, salvo por absoluta necessidade de serviço e pelo máximo de 2 (dois) anos consecutivos.

V. Somente poderão ser usufruídas ou indeferidas por absoluta necessidade de servico, as férias adquiridas pelo servidor no exercício de cargo/função neste Ministério Público, sendo vedada a fruição ou indeferimento de férias oriundas de

VI. Os requerimentos de gozo de férias e seus respectivos deferimentos ou indeferimentos pelo superior imediato deverão ser realizados exclusivamente pelo Sistema de Ponto Eletrônico.

VII. Ficam revogadas as disposições em contrário nº 494/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo, AVISA que a Corte Especial do Eg. Superior Tribunal de Justiça aprovou no dia 24-10-2018 nova súmula sobre direito ntal, publicada no DJe de 30-10-2018, co enunciado: "Súmula 618: A inversão do ônus da prova aplica-se às ações de degradação ambiental."

A súmula anotada pode ser acessada através do . http://www.stj.jus.br/SCON/sumanot/toc. jsp?livre=(sumula%20adj1%20%27618%27).sub.#TIT1TEMA0 e está inserida na página do CAO-UMA, na área restrita, no seguinte caminho: Áreas de Atuação > Urbanismo e Meio Ambiente > Material de Apoio M.A. - Atual > Questões Processuais > Jurisprudência.

nº 495/2018 - PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 19. XII. "p" da Lei Complementar 734, de 26-11-1993, nos arts. 3°, 61 e 62, todos do Ato 484/06-CPJ, de 05-10-2006 e no art.3º da Resolução CNMP 82/2012, com a redação dada pela Resolução CNMP 159/2017, a pedido do CAO Cível e de Tutela Coletiva - Centro de Apoio Operacional de Meio Ambiente, Habitação e Urbanismo e a pedido da 6ª Promotoria de Justica de Habitação e Urbanismo da Capital, COMUNICA aos interessados que será realizada **Audiência Pública**, conforme segue: EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA 6ª PROMOTORIA DE ILISTICA DE HARITAÇÃO E LIRRANISMO DA CAPITAL IC 14.0739.0004371/2017. A 6ª Promotoria de Justica de Habitação e Urbanismo da Capital CONVIDA os moradores das Quadras 36 e 37/38 do bairro de Campos Elíseos, os representantes dos Conselhos Gestores da Zona Especial de Interesse Social – ZEIS-3 daquele território, o senhor Secretário Municipal de Habitação o Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU, instituições acadêmicas e de pesquisa, representantes de organizações não governamentais, movimentos sociais, e o público em geral para a AUDIÊNCIA PÚBLICA sobre o tema "Integração das diferentes

propostas de atendimento habitacional definitivo elaboradas pelo Estado de São Paulo e pelo Município de São Paulo em favor dos moradores das Quadras 36 (perímetro formado pelas Rua Helvetia, Avenida Rio Branco Alameda Glete e Alameda Barão de Piracicaba) e 37/38 (perímetro formado pela Alameda Dino Bueno, Rua Helvetia, Alameda Cleveland, Alameda Glete, Largo Coração de Jesus e Rua Barão de Piracicaba), todas no bairro de Campos Elíseos", que será realizada em 26-11-2018, a partir das 13h, no Auditório Queiroz Filho, localizado na Rua Riachuelo, 115, Centro, São Paulo/SP, com o objetivo de ouvir a população interessada, o poder público e a sociedade civil, viabilizando o acesso à informação, favorecendo o diálogo entre os interessados e também para servir à produção de prova no inquérito civil instaurado em 21 de junho de 2.017, cujo objeto é a verificação da legalidade das intervenções urbanísticas implementadas naquela região, bem como das alternativas habitacionais oferecidas aos moradores, que por conta delas foram ou deverão ser removidos.

Programação:

13h: credenciamento com a recepção dos participantes e assinatura da lista de presença;

13h às 14h: inscrição para intervenção oral

14h: abertura dos trabalhos

14h15 às 15h30: manifestação dos convidados 15h30 às 18h30: manifestação dos inscritos

18h30 às 19h: encerramento

Ficam estabelecidas as seguintes regras:

- As manifestações dos interessados dependerão de inscrição prévia realizadas no dia da Audiência Pública. conforme a programação.

- O tempo de cada manifestação dependerá de quantos inscritos houver e será deliberado pelo presidente da Audiência **Pública**

- O público em geral poderá assistir à Audiência Pública mas não terá direito a manifestação.

- Os convidados poderão manifestar-se no início por 15 minutos. - O teor da Audiência Pública será registrado em áudio/

vídeo e em ata resumida, que será amplamente divulgada con forme normatização aplicável. E para que chegue ao conhecimento de todos, expediu-se o

presente edital. São Paulo, 15-10-2018. Marcus Vinicius Monteiro dos Santos

6º Promotor de Justica de Habitação e Urbanismo da Capital Designado

n° 496/2018- PGJ

O Procurador-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições, a pedido do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Justica Cíveis e de Tutela Coletiva (Centro de Apoio Operacional da Infância, Juventude e Idoso) e por solicitação da Promotoria de Justiça de Direitos Humanos da Capi- Área do Idoso. AVISA que a Representação (Autos 43.0275.0000699/2018-7)) foi indeferida, com fundamento no artigo 119 do Ato 484/06-CPJ, para os fins de cumprimento do art. 118 do mesmo Ato.

V - COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

B - CÍVEIS

A - Subprocurador-Geral de Justica Jurídica VI - Conflito de Atribuições

B - Cíveis

Protocolado n. 85.055 (SIS-MP n. 14.0482.000152/2015-3) Suscitante: 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanis mo da Canital

Suscitado: 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital. Suscitado: 1 Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital. Supostos danos ambientais relacionados com intervenção em área de pre servação permanente. Projeto de construção de infraestrutura de educação (CEU) no local, com afronta ao zoneamento da área.

Conclusão acerca da inexistência de dano ambiental em área de preservação permanente, e diante de notícias de irregularidades no zoneamento da área, declínio de atribuição com encaminhamento à Promotoria de Habitação e Urbanismo.

A investigação relacionada a danos ambientais em área de preservação permanente é de atribuição do membro do Ministério Público incumbido da tutela do meio ambiente, cabendo a esse, caso entenda pela inexistência de danos, promover o arquivamento dos autos, com remessa ao CSMP, enviando cópias ao outro órgão de execução, para a adoção de providências em sua esfera de atribuições.

Conflito conhecido e dirimido, declarando-se caber ao suscitado. DD. 1º Promotor de Justiça do Meio Ambiente da Capital, prosseguir no inquérito civil. VI - Conflitos de Atribuição

A - CRIMINAIS

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça de Políticas Criminais e Institucionais

VI – Conflito Negativo de Atribuição

B - Criminal

Protocolado 83 368/18 Autos 0047394-96.2013.8.26.0050 - MM. Juízo da 21.ª

em face de conexão ou continência

Vara Criminal do Foro Central da Comarca da Capital Suscitante: 81.º Promotor de Justiça Criminal (Capital) Assunto: divergência acerca da reunião de procedimentos

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. INQUÉRI-TO POLICIAL INSTAURADO PARA IDENTIFICAR COAUTORES DE CRIME APURADO EM PROCESSO-CRIME JÁ JULGADO. RECO-NHECIMENTO DO VÍNCULO DA CONTINÊNCIA POR CUMULA-CÃO SUBJETIVA (CPP. ART. 77. INC. I). REUNIÃO DE PROCESSOS. CONTUDO, INVIÁVEL, À VISTA DO DISPOSTO NO ART. 82 DO CPP E DA SÚMULA 235 DO STJ. ATRIBUIÇÃO DA DOUTA SUSCITADA

A questão central a ser analisada consiste em determinar se há continência entre esta investigação e o feito retro aludido e, em caso afirmativo, se deve ou não haver o simultaneus processus. Pois bem. Não há dúvida alguma acerca do vínculo citado, que se baseia no art. 77, inc. I, do CPP, in verbis: "Art. 77. A competência será determinada pela continência quando I - duas ou mais pessoas forem acusadas pela mesma infração"

A consequência natural, portanto, deveria ser a junção dos procedimentos, nos termos preconizados no art. 83 do CPP (prevenção). Ocorre, todavia, que o julgamento definitivo do processo anterior impede a reunião de feitos. Nesse sentido, o art. 82 do CPP: "Se, não obstante a conexão ou continência forem instaurados processos diferentes, a autoridade de jurisdicão prevalente deverá avocar os processos que corram perante os outros juízes, salvo se já estiverem com sentença definitiva. Neste caso, a unidade dos processos só se dará, ulteriormente, para o efeito de soma ou de unificação das penas". De ver, ainda, o teor da Súmula 235 do Egrégio Superior Tribunal de Justica (também aplicável à continência): "A conexão não determina a reunião dos processos, se um deles já foi julgado".

Solução: conhece-se, portanto, deste conflito para declarar que a atribuição para atuar nos autos incumbe à Douta Suscitada.

B - CÍVEIS

A - Subprocuradoria-Geral de Justiça Jurídica

VI – Conflito de Atribuições B – Cíveis

Protocolado 89.274/18

MP 38.0167.0004215/2018-5

Suscitante: 12º Promotor de Justica Cível de Santo Amaro Suscitado: 1º Promotor de Justiça Cível de São Bernardo do Campo

Conflito negativo de atribuições. Suscitante: 12º Promotor de Justica Cível de Santo Amaro, Suscitado: 1º Promotor de Justica Cível de São Bernardo do Campo

Apuração de violação de direito individual de pessoa vulnerável, atualmente considerado incapaz aos atos da vida civil, sem domicilio certo, precariamente internada em hospital de São Bernardo do Campo.

Conflito conhecido e dirimido, declarando caber ao suscitado -1º Promotor Civel de São Bernardo do Campo prosseguir com a investigação, em seus ulteriores termos.

IX - ATOS ADMINISTRATIVOS DO PGJ

Portarias do Procurador-Geral de Justiça, de 31-10-2018

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 6°, I, II, III e IV, da E.C. 41/2003, alterado pela E.C. 47/2005, c.c. o art. 201, § 9º da Constituição Federal de 1988 e L.C. 269/81, a Elenice Casarini, RG. 12.836.975-9, PIS/PASEP: 1.089.035.766-5. Auxiliar de Promotoria I, Carreira III, Padrão C-11, do QPMPESP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos servidores da ativa nos termos do art. 2º da E.C. 47/2005, do padrão do seu cargo correspondente a: Vencimento básico e Gratificação de Promotoria, prevista na Lei 8.799/94, c.c. o art. 22 da L.C. 1.118/2010, alterado pelo art. 8º, da L.C. 1.302/2017, calculada de acordo com o anexo II do Ato PGJ 121/2017: acrescidos de adicionais por tempo de serviço (04), a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010; sexta-parte dos vencimentos, prevista no art. 129 da Constituição Estadual de 1989; Gratificação de Representação de Gabinete, incorporada nos termos do art. 1º da L.C. 813/96, relativa a "Outros Auxiliares de Nível Fundamental", calculada mediante a aplicação do coeficiente sobre o valor da Unidade Básica de Valor-UBV, instituída pelo art. 33, da L.C. 1.080/2008, alterado pelo art. 6º da L.C. 1317/2018, c.c. o Ato Normativo 693/2011-PGJ; Adicionais sobre a Gratificação de Representação de Gabinete Incorporada e sexta-parte sobre a Gratificação de Representação de Gabinete Incorporada, conforme consta do Processo CRH/MP-845/98;

Concedendo Aposentadoria, com fundamento no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da E.C. 47/2005, a Antonia Maria Lins dos Santos, RG. 16.466.483-X, PIS/PASEP: 1.706.767.994-8, Oficial de Promotoria I, Carreira II, Padrão C-14, do QPMPESP, fazendo jus aos proventos mensais integrais e com paridade aos servidores da ativa nos termos do art. 7º da E.C. 41/2003, do padrão do seu cargo correspondente a: Vencimento básico e Gratificação de Promotoria, prevista na Lei 8.799/94, c.c. o art. 22 da L.C. 1.118/2010, alterado pelo art. 8°, da L.C. 1.302/2017. calculada de acordo com o anexo II do Ato PGJ 121/2017; acrescidos de adicionais por tempo de serviço (06), a que se refere o art. 19, I, da L.C. 1.118/2010; sexta-parte dos vencimentos, prevista no art. 129 da Constituição Estadual de 1989: Gratificação de Representação de Gabinete Incorporada, nos termos da L.C. 813/96, relativo ao cargo de Assessor de Gabinete do MP, calculado mediante a aplicação do coeficiente sobre a Unidade Básica de Valor – UBV. instituída pelo art. 33. da L.C. 1080/2008. alterado pelo art. 6º da L.C. 1317/2018, c.c. o Ato Normativo PGJ 693/2011; adicionais sobre a Gratificação de Representação de Gabinete incorporada: sexta-parte sobre a Gratificação de Representação de Gabinete incorporada e 10/10 da diferença de vencimentos do cargo de Oficial de Promotoria I para o cargo de Assessor de Gabinete do MP, incorporados nos termos da L.C. 924/2002, conforme consta do Processo CRH/MP-1985/91.

X - CENTROS DE APOIO OPERACIONAL

D - CAO CÍVEL E DE TUTELA COLETIVA

Relatório referente ao artigo 106 do Ato Normativo 484-CPJ, de 05-10-2006 com as informações de publicidade da $\,$ tramitação de inquéritos civis do (período de 23-10-2018 até

CAO SIS MP DIFUSOS - Entrância Inicial, Intermediária e Final

Área do Direito: CONSUMIDOR

Município: SÃO PAULO

- PORTARIAS DE INQUÉRITO CIVIL E PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INOUÉRITO CIVIL

N° MP: 14.0161.0000514/18-3 N° Documento: N° CAO: Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): BIO SAUDE SERVIÇOS MEDICOS LTDA - REPRE-**SENTADO**

PT 51245 18 JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA - REPRESEN-TANTE

N° MP: 14.0161.0000622/18-6 N° Documento: N° CAO: Município: SÃO PAULO

Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): GRUPO CEDASPY - REPRESENTADO OFICIO 487 18 FUNDAÇÃO PROCON - REPRESENTANTE N° MP: 14.0161.0000708/18-4 N° Documento: N° CAO:

Assunto/Ementa: COMBUSTÍVEL (EIS) | Parte(s): ALÍPIO DO NASCIMENTO MARTINS JUNIOR -

GASNET PAULISTANO AUTO POSTO - REPRESENTADO N° MP: 14.0161.0000728/18-1 N° Documento: N° CAO:

Município: SÃO PAULO Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): DENER ALMEIDA SANTOS PISSAIA 40911247808

FUNDAÇÃO PROCON DANIELA SOUZA SANTOS - REPRE-SENTANTE

N° MP: 14.0161.0000788/18-3 N° Documento: N° CAO:

Município: SÃO PAULO Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM GERAL | Parte(s): BRAULIO SEMIONATO - REPRESENTANTE

MERCADO LIVRE - REPRESENTADO N° MP: 14.0245.0001551/18-7 N° Documento: N° CAO: Município: COTIA

Assunto/Ementa: IMÓVEL (EIS) | Parte(s): COOPERATIVA HABITACIONAL INOVA - REPRE-**SENTADO**

SINERGIE INCORPORAÇÕES E INVESTIMENTOS IMOBILIÁ RIOS LTDA. - REPRESENTADO

N° MP: 14.0378.0001222/18-9 N° Documento: N° CAO: Município: PINDAMONHANGABA Assunto/Ementa: PRESTAÇÃO DE SERVICOS EM GERAL I

Parte(s): HORA PARK SISTEMA DE ESTACIONAMENTO ROTATIVO LTDA - REPRESENTADO MARCOS ANTONIO LIBRELON - REPRESENTANTE MUNICIPIO DE PINDAMONHANGABA - REPRESENTADO

N° MP: 14.0555.0006080/18-9 N° Documento: N° CAO: Município: OSASCO Assunto/Ementa: COMBUSTÍVEL (EIS) |

Parte(s): ANP - AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - REPRE-AUTO POSTO TOSCANA LTDA. - REPRESENTADO